

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2018**

Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Enfermeiro e Enfermeiro Plantonista por prazo determinado.

-----

O Prefeito Municipal de Ijuí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, visando à contratação por prazo determinado para atender as funções de Enfermeiro e Enfermeiro Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público reconhecido pelas Leis Municipais nº 6.632, de 11 de Abril de 2018, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e art. 271, IV, da lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores designados através da Portaria nº 3.842, de 20 de Abril de 2018.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

**1.3** Este Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município na internet, sendo o seu extrato veiculado, uma vez, em jornal de circulação regional.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município (<http://www.ijui.rs.gov.br/>).

**1.5** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal nº 3.871/1991, no que tange o seu cômputo.

**1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7** A contratação será pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**1.7.1** Os contratos administrativos poderão ser rescindidos unilateralmente a exclusivo critério do Município, operando-se antecipadamente ao verificar-se a investidura efetiva de servidor em decorrência de concurso público.

**1.7.2** Os vínculos serão de natureza jurídica estatutária.

## **2. VAGAS**

**2.1** A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Enfermeiro e 04 (quatro) vagas para Enfermeiro Plantonista junto a Secretaria Municipal da Saúde.

**2.1.1** Além das vagas anunciadas, o presente Processo Seletivo Simplificado visa à formação de cadastro de reserva.

## **3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das seguintes atribuições:

### **3.1 Enfermeiro**

**a)** Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos e administrativos de enfermagem no respectivo órgão de saúde do Município;

**b)** Descrição Analítica: executar serviços em unidades sanitárias, educativas, ambulatoriais e de alta complexidade; incube ao Enfermeiro: I - privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares no município; c) planejamento, consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; d) consulta de enfermagem; e) prescrição de assistência de enfermagem; f) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; g) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; II - como integrante de equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em

programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades ambulatoriais; e) prevenção e controle sistemático de infecção ambulatorial inclusive como membro das respectivas comissões; f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante assistência de enfermagem; g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância em saúde; h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; j) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral, inclusive com visita domiciliar; l) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; m) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; n) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; o) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; executar tarefas afins determinadas pela chefia e pelo secretário.

**3.1.1** A jornada de trabalho será de 7 horas e 30 minutos diárias de segunda a sexta feira com um total de trinta e sete horas e trinta minutos semanais, integralmente cumprida mediante determinação de local de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim haver a adoção de compensação de horário, mediante acordo individual a ser celebrado com cada contratado.

**3.1.2** Caberá à Administração do Serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade no local de realização da jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, não sendo obrigatório a manutenção em um único estabelecimento, esta determinação serão feitas de acordo com a necessidade ficando a gestão de saúde responsável por esta determinação..

**3.1.3** Pelo efetivo exercício da função temporária de Enfermeiro será paga remuneração mensal fixada em R\$ ( 3.714,25)Três mil setecentos e quatorze reais com vinte e cinco centavos

## **3.2 Enfermeiro Plantonista**

- a)** Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos e administrativos de enfermagem na rede de pronto atendimento de saúde do município, em ambulatórios de saúde, e em campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Descrição Analítica: Executar serviços de enfermagem nas unidades de Pronto

Atendimento de média e alta complexidade; prestar atendimento aos pacientes priorizando os que chegam em piores condições de saúde, encaminhando aos cuidados médicos; elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes doentes e sadios; planejar, organizar, dirigir e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes doentes e sadios;- participar de equipe multiprofissional na elaboração de programas de saúde pública;- coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;- estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;- realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;- supervisionar, orientar e avaliar os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;- opinar na alocação de recursos humanos e materiais; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; - dar apoio psicológico a pacientes e familiares e em especial a crianças atendidas; - coletar material para exame colpocitológico (preventivo do câncer) com as normas estabelecidas.- assumir responsabilidade técnica pelos serviços específicos de enfermagem;- prestar consulta de enfermagem à clientela específica, prescrevendo cuidados de enfermagem, nutrição, higiene e medicamentos padronizados;- planejar, executar e avaliar atividades de vigilância epidemiológica;- executar os procedimentos de rotina nos casos de doenças epidemiológicas de controle compulsório, notificando o portador e realizando visitas domiciliares periódicas à comunidade;- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

**3.2.1** A jornada de trabalho será de 12x36 horas, integralmente cumprida mediante jornadas estabelecidas em escalas mensais pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim haver a adoção de compensação de horário, mediante acordo individual a ser celebrado com cada contratado.

**3.2.2** Em qualquer caso, caberá à Administração do Serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade na realização de ajustes em escalas e na carga horária de acordo com a

necessidade do serviço, não sendo obrigatório a alteração de turno de trabalho tão pouco a manutenção em um único horário de trabalho.

**3.2.3** Pelo efetivo exercício da função temporária de Enfermeiro Plantonista será paga remuneração mensal fixada em R\$ ( R\$ 4.952,54) quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos;

**3.2.4** Em qualquer caso, caberá à Administração do Serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade na realização de ajustes em escalas e na carga horária.

**3.3** Além da contraprestação normal pelo trabalho, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais:

**3.3.1** Adicional de insalubridade mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, conforme laudo técnico pericial;

**3.3.2** Adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal nº 3.871/2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal, sem prejuízo da possibilidade de compensação de horário através de termo a ser firmado individualmente com o contratado, e da adesão à escalas que contemplem mecanismos de autocompensação de horário;

**3.3.3** Adicional noturno, calculado na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 3.871/2001, para o trabalho prestado em horário compreendido entre às 22h de um dia e 5h do dia seguinte;

**3.3.4** Gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;

**3.3.5** Férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

**3.3.6** Auxílio alimentação;

**3.3.7** Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

**3.3.8** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**3.3.9** Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

## **4. INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições serão recebidas entre às **08h00min do dia 23 de Abril de 2018 até às 24h do dia 30 de Abril de 2018**, exclusivamente através do **correio eletrônico [processoseletivo@ijui.rs.gov.br](mailto:processoseletivo@ijui.rs.gov.br)**, mediante a remessa de arquivo contendo:

**4.1.1** Ficha de inscrição devidamente preenchida, a qual é disponibilizada em formato Word em anexo a este Edital;

**4.1.2** Cópias digitalizadas dos títulos e cursos comprobatórios das informações prestadas na ficha de inscrição;

**4.1.3** Cópia digitalizada de documento de identidade civil ou equivalente;

**4.1.4** Declaração de autenticidade de tais documentos, assinada e digitalizada.

**4.2** Não serão aceitas inscrições fora de prazo e condições previstas nesta cláusula.

**4.3** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**4.4** As inscrições serão gratuitas.

**4.5** **A não apresentação de cópias digitalizadas dos documentos implicará a atribuição de pontuação zero** ao título ou curso não comprovado.

## **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará no site do Município na internet, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas.

**5.2** Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, através de encaminhamento de documento eletrônico na mesma forma estabelecida para a realização das inscrições (**processoseletivo@ijui.rs.gov.br**), no **prazo de dois (2) dias úteis**, mediante a apresentação das razões que ampararem as suas irresignações.

**5.2.1** Ao apreciar o recurso, poderá a Comissão reconsiderar a sua decisão, situação em que o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

**5.2.2** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento.

**5.2.3** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, após a decisão dos recursos, caso houverem.

**5.2.4** Não havendo inscrições não homologadas ou recursos interpostos, os prazos fixados pelos itens 5.2 a 5.2.3 serão desconsiderados, passando-se imediatamente à análise dos currículos, situação em que ficará dispensada a publicação da relação nominal dos inscritos, de que trata o item 5.1.

## 6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.

6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.

6.5 Títulos indicados no currículo sem a respectiva comprovação através de documentos digitalizados receberão pontuação zero.

6.6 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados e entrevistas, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

FUNÇÃO DE ENFERMEIRO E ENFERMEIRO PLANTONISTA NA SMS		
ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Titulação decorrente de pós-graduação na Urgência e emergência ou terapia intensiva para Enfermeiro Plantonista ou na Estratégia de Saúde da Família; atenção básica para Enfermeiro (*)	Especialista 20	20
Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 72 horas.	3	06
Cursos de atualização na área de atuação da função, com carga horária mínima de 20 horas.	1	04
Tempo de serviço público ou privado no exercício da enfermagem (em anos), comprovado, de maneira detalhada, na forma preconizada pela legislação (CTPS para emprego, certidão para cargo público, contrato ou equivalente) (**)	Exercício da enfermagem em pronto atendimento, pronto socorro, setor de urgência ou UTI aos Plantonistas; Exercício da Enfermagem em Estratégia de Saúde da família ou Unidade Básica de Saúde aos Enfermeiros 3 (a cada ano)	30

Entrevista	Postura em entrevista	10	40
	Conhecimento Serviço Saúde Pública	05	
	Domínio da Função Enfermagem	05	
	Conhecimento das atribuições, direitos e deveres do enfermeiro no município de Ijuí	10	
	Conhecimento de protocolo de atenção básica e acolhimento e classificação de risco do município	05	
	Disponibilidade de horário em cumprimento de escalas conforme necessidades	05	

(\*) No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação.

(\*\*) No que concerne ao exercício da Enfermagem, não haverá o cômputo de tempo concomitante (em pronto atendimento e em atividade diversa). Se houver o exercício simultâneo em pronto atendimento e em atividade diversa – no mesmo período de tempo –, a atividade de maior pontuação absorve a de menor pontuação.

## **7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1** A Comissão procederá à análise dos currículos em conformidade com os critérios deste Edital, considerando a pontuação das notas atribuídas ao currículo mais a pontuação da entrevista.

**7.2** A entrevista será realizada pela comissão em data e local a ser determinado pela comissão para cada candidato legalmente inscrito neste edital e serão classificados para fase de entrevistas os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 30 pontos até o limite de 16 vagas para o cargo de enfermeiro plantonista e até o limite de 08 vagas para o cargo de enfermeiro.

**7.3** O resultado preliminar será publicado no site do Município na internet (<http://www.ijui.rs.gov.br/>), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.



## **8. RECURSOS**

**8.1** Da classificação preliminar dos candidatos, cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de dois dias. O recurso deverá ser interposto através de correio eletrônico **processoseletivo@ijui.rs.gov.br**.

**8.1.1** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos.

**8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento.

## **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** tiver obtido a maior nota no critério Entrevista para ambos os cargos

**9.1.2** tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço em pronto atendimento, pronto-socorro, ou setor de urgência e emergência e UTI para enfermeiros Plantonistas.

**9.1.3** tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço em Estratégia da saúde da família, Unidade básica de Saúde para Enfermeiros;

**9.1.4** tiver obtido a maior nota no critério titulação decorrente de pós-graduação.

**9.1.5** Sorteio em ato público.

**9.2** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no sitio **<http://www.ijui.rs.gov.br/>**.

**9.3** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## **10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**10.1** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

**10.2** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, passando a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os primeiros colocados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**11.1.3** Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, mediante registro no Conselho Regional de Enfermagem.

**11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

**11.1.5** Apresentar os títulos e certificados originais para conferência frente aos documentos digitalizados que instruíram o currículo.

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**11.4** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

**11.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos aprovados e classificados **deverão manter atualizados os seus endereços físico e eletrônico**, e bem assim o seu número de telefone cadastrado na inscrição.

**12.2.1** Presume-se convocado o candidato para cujo endereço cadastrado tenha sido remetida a convocação.

**12.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Ijuí, 20 de Abril de 2018.

VALDIR HECK  
Prefeito

ELIO JOÃO QUATRIN  
Secretário de Administração